

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO**

PORTARIA Nº 140/2019 – GS/SEMEF

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO – SEMEF, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Inciso II do Art. 128 da LOMAM, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.341, de 19 de junho de 2009, bem como o Decreto nº 276, de 14 de setembro de 2009, que regulamentou a Semana de Estudos sobre o Orçamento Público,

**CONSIDERANDO** a necessidade de operacionalizar os trabalhos da Semana de Estudos sobre o Orçamento Público, que ocorrerá nos dias 06, 07 e 08 de agosto de 2019, no auditório da Prefeitura de Manaus – Auditório Isabel Victória do Carmo Ribeiro.

**RESOLVE:**

**Art. 1º HOMOLOGAR A PARCERIA** entre a Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF com a Escola de Serviço Público Municipal e inclusão Socioeducacional – ESPI para realização da 10ª Semana de Estudos sobre o Orçamento Público 2019.

**Art. 2º CONSTITUIR COMISSÃO** composta pelos servidores adiante identificados, com a finalidade de operacionalizar os preparativos para a realização da Semana de Estudos sobre o Orçamento Público que será realizada nos dias 06, 07 e 08 de agosto de 2019.

**I – Coordenadores:**

- a) Karliley Karla Capucho - SEMEF;
- b) Maria Stela Brito Cyrino - ESPI

**II – Membros pela SEMEF**

- a) Cláudio Marcelo de Souza Pimentel;
- b) Flaviane Pinto Farias;
- c) Manuel Veiga de Oliveira;

**III – Membros pela ESPI**

- a) Anna Rafaela Souza da Costa;
- b) Jeânia Cristina Bezerra da Silva;
- c) Amaury Gutierre do Vale

**Art. 3º ESTABELECE**r que a participação na Comissão seja considerada prestação de Serviço Relevante, não remunerada e deverá constar nos assentamentos funcionais de cada servidor.

**Art. 4º DETERMINAR** que ao final dos trabalhos a Comissão seja dissolvida.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 27 de maio de 2019.



**LOURIVAL LITAIFF PRAIA**  
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 301/2019-GCONT/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

**CONSIDERANDO** os dispositivos nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2015 – Supressão e Acréscimo de Objeto e Valor, que entre si celebram o Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e a empresa IIN Tecnologias Ltda.;

**CONSIDERANDO** o acréscimo ao Contrato dos itens constantes neste termo, da data de sua assinatura até o término do Contrato em 03/05/2019, em que o percentual Global de Acréscimo é de 8,77% (oito vírgula setenta e sete por cento) e o Decréscimo de 1,16% (um vírgula dezesseis por cento), totalizando o valor Global atualizado de R\$ 9.976.699,00 (nove milhões, novecentos e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e nove reais) que corresponde a ampliação da cobertura dos serviços do Termo de Contrato nº 015/2015, e decréscimo de instalações referentes à prestação de serviços de locação, operação, manutenção e fornecimento de um centro de comando de operações de segurança, para atender as necessidades de monitoramento eletrônico e controle de acesso nas unidades elencadas nos anexos A e B do Termo de Referência, pertencentes à estrutura da SEMSA, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial nº 218/2014 – SCLS/CML/PM, e dentro das especificações registradas na Ata de Registro de Preços nº 002/2015–DIREP/SEMSA.

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para acompanhar, fiscalizar e atestar as Notas Fiscais e/ou Recibos, referentes à execução do contrato acima citado:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
CLEYSE BARROS DE SANT'ANNA	Gestor	065.298-9A
MOISÉS NOGUEIRA DE CARVALHO		128.993-4A
ALEXANDRE JERÔNIMO HOLANDA		109.117-4A
MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO COSTA	Fiscal	064.221-5A
MÔNICA SIMÃO CABRAL		109.057-7A
MARCONDES GOMES COELHO		111.219-8A
ÁLVARO LEANDRO DA ROCHA RODRIGUES QUEIROZ		115.327-7A
RODRIGO CRUZ TRAVASSOS		127.420-1A
NELSON HENRIQUE BARBOSA CORREA		108.530-1A
ANTÔNIO NOBRE DE LIMA	Fiscal Suplente	012.701-9A
JOSÉ AILTON CARDOSO DE SOUZA		109.328-2A
RENATO LIMA DA SILVA		110.400-4A
FRANCISCO CARVALHO RODRIGUES JUNIOR		110.537-0A

**II – ESTABELECE**r que serão necessárias, no mínimo, 05 (cinco) assinaturas dos servidores acima designados para fins de atesto das Notas Fiscais e/ou Recibos.

**III – CONVALIDAR** que este ato tenha seus efeitos a contar da data de assinatura do Contrato.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 21 de maio de 2019.

  
**MARCELO MAGALDI ALVES**  
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 307/2019 - ESAP/SEMSA

**INSTITUI** o Regulamento do Programa de Extensão em Serviços de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – PROEXT SAÚDE/ESAP/SEMSA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 128, II, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2.320, de 6 de junho de 2018 que criou a Escola de Saúde Pública de Manaus – ESAP/Manaus e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão para a Educação pelo Trabalho – PROBES, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 292/2019-GABIN/SEMSA, de 21 de maio de 2019, que aprova a revisão do Programa Mais Saúde Manaus (PROMAIS).

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Política Nacional de Extensão Universitária, publicada em julho/2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar as atividades de extensão nos serviços de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º REGULAMENTAR** as atividades do Programa de Extensão em Serviços de Saúde – PROEXT SAÚDE, com o propósito de fomentar a interação da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus - SEMSA, por meio da Escola de Saúde Pública de Manaus – ESAP, com os demais setores da sociedade para o aprimoramento das políticas públicas de saúde e o desenvolvimento social.

#### Capítulo I Dos Objetivos

**Art. 2.º** São objetivos do Programa de Extensão nos Serviços de Saúde – PROEXT SAÚDE/ESAP/SEMSA:

I - Contribuir na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas de saúde prioritárias, especialmente as relativas à Atenção Primária à Saúde;

II - Promover a formação integral de trabalhadores da saúde, por meio da atuação profissional e formação cidadã a partir da realidade social do SUS local;

III - Promover a interdisciplinaridade, a interprofissionalidade e a indissociabilidade entre extensão, ensino e pesquisa nos serviços de saúde municipais;

IV - Possibilitar a implementação de atividades de extensão nos serviços de saúde, tendo o trabalho e a práxis como princípio educativo;

V - Apoiar e consolidar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de extensão, executadas por trabalhadores da saúde, instituições de ensino superior e instituições de saúde.

#### Capítulo II Conceitos e Diretrizes

**Art. 3.º** Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Extensão como processo interdisciplinar, educativo, cultural, artístico, científico e político que promove a interação transformadora entre a ESAP/SEMSA e outros setores da sociedade, mediado por profissionais, dentro do princípio constitucional da indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa;

II - Extensão nos serviços de saúde como processo de interação entre a ESAP/SEMSA, profissionais e usuários do sistema de saúde para o aprimoramento das políticas públicas de saúde e produção de conhecimentos;

III - Programa de Extensão como o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, de caráter interdisciplinar, multidisciplinar, integrado a atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum.

IV - Atividades de extensão como práticas educacionais desenvolvidas para e com a comunidade, tendo o trabalho como princípio educativo para a formação do profissional cidadão.

**Art. 4.º** Os projetos e atividades de extensão devem contemplar, prioritariamente, as demandas sociais e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Manaus.

**Art. 5.º** A ESAP/SEMSA desenvolverá as atividades de extensão:

I - Por iniciativa institucional, nos termos do Capítulo III;

II - Para concessão de cenário de prática às Instituições de Ensino e Pesquisa, nos termos do Capítulo IV.

### Capítulo III

#### Das atividades de extensão desenvolvidas pela ESAP

#### Seção I

#### Da Estrutura Administrativa e Organizacional

**Art. 6.º** Na Escola de Saúde Pública – ESAP, a extensão vincula-se à seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria Executiva;

II - Departamento Técnico-Científico;

III - Núcleo de Pesquisa, Extensão e Inovação;

IV - Secretaria Escolar;

V - Comitê Científico;

VI - Coordenadores de extensão na saúde;

**Parágrafo único.** As atividades de extensão poderão ser supervisionadas por profissionais designados, incorporados à equipe conforme a necessidade do projeto e com atividades a serem definidas pelo coordenador.

**Art. 7.º** Compete à Diretoria Executiva:

I - Promover a administração geral da ESAP/Manaus, em consonância com as disposições normativas da Administração Pública Municipal;

II - Coordenar as ações de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Secretaria;

III - Estabelecer, coordenar e acompanhar a Política Municipal de Educação Permanente à Saúde, através da articulação das instituições educacionais e com as organizações que compõem o SUS no município de Manaus;

IV - Articular-se com órgãos e instituições dos setores público e privado, nacionais e internacionais, para consecução da missão institucional da ESAP/Manaus;

V - Executar ações destinadas à captação de recursos para administração, manutenção e desenvolvimento da ESAP/Manaus;

VI - Estabelecer estratégias e diretrizes setoriais da Escola;

VII - Coordenar a avaliação e monitoramento das atividades desenvolvidas pela Escola.

**Art. 8.º** Compete ao Departamento Técnico-Científico:

I - Coordenar e supervisionar as atividades de pesquisa e extensão em Serviços de Saúde;

II - Gerenciar as atividades técnico-científicas no âmbito dos programas e projetos;

III - Monitorar a atualização dos instrumentos organizativos, em conjunto com os demais setores da ESAP;

IV - Ordenar a prestação de contas anual inerentes aos programas e projetos da ESAP;

V - Coordenar o controle acadêmico escolar;

VI - Conduzir a elaboração e publicação dos Editais para a seleção pública dos projetos da ESAP;

VII - Coordenar as ações relacionadas aos eventos científicos e de difusão do conhecimento.

**Art. 9.º.** O Núcleo de Pesquisa, Extensão e Inovação, vinculado ao Departamento Técnico Científico, constitui instância responsável pela formulação, implementação e monitoramento dos projetos de pesquisa e de extensão.

**Art. 10.** Compete ao Núcleo de Pesquisa, Extensão e Inovação:

I - Receber, encaminhar e divulgar as propostas de pesquisa e extensão;

II - Acompanhar e monitorar a prestação de contas técnico-científicas das atividades de extensão e projetos de pesquisa;

III - Fomentar a divulgação dos resultados dos projetos de pesquisa e atividades de extensão em eventos científicos;

IV - Apoiar no processo de seleção de bolsistas para atuação em projetos e ações de extensão;

V - Orientar sobre os procedimentos de submissão de projetos de pesquisa e extensão;

VI - Manter atualizados os formulários e instrumento do programa, assim como, colaborar na construção propostas de atividades de extensão;

VII - Avaliar os relatórios das atividades de extensão desenvolvidas.

VIII - Manter arquivo atualizado dos programas e projetos desenvolvidos na SEMSA;

IX - Exercer outras atividades que envolvam o fiel cumprimento das atividades de extensão.

**Art. 11.** A Secretaria Escolar, setor vinculado à Diretoria Técnico-Científica compete:

I - Providenciar o registro e a certificação dos bolsistas referentes às atividades de extensão realizadas nos cenários de práticas da SEMSA;

II - Auxiliar na instrução e execução dos editais de extensão;

III - Desenvolver outras atividades necessárias ao fiel cumprimento das atividades de pesquisa e extensão.

**Art. 12.** O Comitê Científico da ESAP atuará nas análises de Projetos de Pesquisa Científica e propostas de atividades de Extensão.

**Art. 13.** O Comitê Científico será composto:

I - Por membros internos, servidores da SEMSA, especialistas e/ou com expertise nas áreas temáticas e linhas de pesquisa e extensão;

II - Por membros externos, vinculados às Instituições de Ensino e Pesquisa e/ou com expertise nas áreas temáticas e linhas de pesquisa e extensão;

III - Agente administrativo vinculado ao NUPES.

**Art. 14.** Compete ao Comitê Científico:

I - Realizar análise e deliberação das propostas de projetos de pesquisas e atividades de extensão quanto à relevância, coerência e viabilidade das ações propostas;

II - Apoiar na implementação do Programa de Extensão em Serviços de Saúde e atividades de Pesquisa;

III - Colaborar na realização de eventos científicos para compartilhamento dos resultados dos projetos de pesquisa e das atividades de extensão;

IV - Avaliar Relatórios Finais de atividades de extensão.

**Art. 15.** Os coordenadores de projetos e ações de extensão deverão ser profissionais de nível superior, vinculados às instituições proponentes.

**Art. 16.** São atribuições dos Coordenadores de Extensão:

I - Elaborar e executar propostas de extensão conforme as diretrizes estabelecidas no Regulamento do Programa de Extensão em Serviços de Saúde;

II - Encaminhar os projetos e atividades de extensão, assim como, os relatórios das atividades por meio de formulários padronizado, conforme estabelecido nos editais e demais normas referentes à matéria;

III - Cumprir as determinações constantes nos editais e no presente Regulamento do programa de extensão;

IV - Apresentar os resultados dos projetos e ações no Evento Institucional de Ensino, Pesquisa e Extensão, denominado Mostra Científica;

V - Apresentar relatório final de atividades;

VI - Prestar informações sobre o andamento do trabalho, quando solicitadas pelo Núcleo de Pesquisa, Extensão e Inovação.

**Parágrafo único.** Cada projeto ou atividade de extensão terá apenas um coordenador.

## Seção II

### Da Organização e Funcionamento

**Art. 17.** O Programa de Extensão em Serviços de Saúde-PROEXT SAÚDE/ESAP/SEMSA será coordenado e implementado pela Escola de Saúde Pública de Manaus – ESAP que definirá a forma de participação das Instituições Externas, quando necessário, mediante celebração de termo de convênio de cooperação técnica ou chamamento público.

**Art. 18.** As propostas referentes a atividades de extensão deverão ser submetidas em fluxo contínuo, apresentadas via formulário eletrônico padronizado pela ESAP.

**Art. 19.** As atividades do PROEXT SAÚDE/ESAP/SEMSA serão desenvolvidas com duração de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, em consonância com as necessidades sociais e do SUS no município de Manaus.

**Art. 20.** As atividades de extensão poderão ser interrompidas ou canceladas a qualquer tempo, pela Diretoria Executiva, desde que devidamente justificadas.

**Art. 21.** Poderão participar do PROEXT SAÚDE/ESAP/SEMSA profissionais vinculados às instituições de ensino e pesquisa na área da saúde ou afins, com escolaridade comprovada e reconhecida pelo MEC, de acordo as exigências das atividades de extensão.

**Parágrafo único.** Serão admitidos profissionais voluntários, à critério da coordenação do projeto e necessidade das atividades de extensão, mediante celebração de termo de compromisso e responsabilidade.

**Art. 22.** Os participantes do PROEXT SAÚDE/ESAP/SEMSA receberão auxílio financeiro na modalidade de bolsa, isenta de imposto de renda, com natureza de doação civil, de acordo com os critérios definidos pelo PROBES, observando os limites dos recursos orçamentários disponíveis no ano.

**Art. 23.** O bolsista firmará termo de adesão e compromisso ao PROEXT SAÚDE/ESAP/SEMSA, contendo as atribuições e responsabilidades inerentes ao desenvolvimento das atividades do projeto temático vinculado.

**Art. 24.** A permanência do bolsista no Programa está condicionada ao cumprimento de todos os requisitos deste Regulamento e do Plano de Trabalho Individual, avaliado em consonância com as atividades de extensão.

**Art. 25.** O bolsista poderá ser envolvido em outras atividades voltadas à sociedade, como campanhas de vacinação, controle de surtos e outras necessidades e demanda do SUS local, desenvolvidas em horários alternativos, podendo ser sábado, domingo e feriados, respeitando a carga horária semanal pactuada para as atividades, desde que previamente acordadas com a coordenação do projeto.

**Art. 26.** As atividades de extensão desenvolvidas pelos bolsistas não serão equiparadas a estágio curricular ou extracurricular.

## Seção III

### Da concessão de bolsas de extensão

**Art. 27.** As bolsas nas modalidades de apoio à difusão do conhecimento e de extensão serão concedidas nos termos do Programa Municipal de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão para a Educação pelo Trabalho/PROBES e do Programa Mais Saúde Manaus/PROMAIS, para o desenvolvimento de atividades de extensão, nas seguintes categorias:

I - Pesquisador Coordenador: profissional de nível superior para atuar como responsável pela gestão pedagógica ou administrativa, quando necessário;

II - Pesquisador Extensionista: profissionais de nível superior ou médio que se submeterão às estratégias educacionais e de aprimoramento supervisionado em cenário prático.

**Art. 28.** Os bolsistas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Possuir escolaridade comprovada e reconhecida pelo MEC;

II - Não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa no âmbito do PROBES;

III - Ter disponibilidade de carga horária para atuação no projeto, nos termos dos editais.

**Art. 29.** O período de concessão de bolsas obedecerá aos seguintes prazos:

I - De até 12 meses, prorrogáveis por igual período, para pesquisador coordenador de projetos;

II - De até 12 meses, improrrogáveis para pesquisador extensionista.

§ 1º. Na hipótese de prorrogação constante no inciso I, a solicitação deve ser encaminhada pelo coordenador do programa e/ou projeto ao NUPES, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término das atividades.

§ 2º. As bolsas de extensão poderão ter carga horária e valores diferenciados, conforme as exigências legais vigentes.

§ 3º. No caso de desistência, o bolsista poderá ser substituído pelo candidato subsequente, conforme ordem classificatória do processo de seleção.

**Art. 30.** O cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista deverá ser solicitado pelo Coordenador através de Formulário padronizado que deverá ser encaminhado ao NUPES

**Art. 31.** O pagamento integral das bolsas será realizado mensalmente, condicionado à permanência do bolsista no programa em período superior a 15 (quinze) dias, em cada mês.

§ 1º. Na hipótese do bolsista ter frequência inferior a 15 (quinze) dias no mês, haverá redução de 50% do valor da bolsa correspondente.

§ 2º. O bolsista deverá repor a carga horária correspondente ao período de afastamento/ausência com ou sem justificativa em sua integralidade para o cumprimento das exigências do respectivo programa ou projeto de extensão.

**Art. 32.** A bolsa de extensão poderá ser renovada, a critério da coordenação do projeto, desempenho e interesse do bolsista, obedecidos os prazos estabelecidos no art. 29, assim como, nos termos dos editais e regulamento do Programa.

**Art. 33.** O pagamento da bolsa está condicionado à apresentação das frequências, nos termos do edital e normas do programa.

#### Seção IV Dos direitos e deveres dos bolsistas

**Art. 34.** São direitos comuns a todos os bolsistas no âmbito do PROEXT SAÚDE/ESAP/SEMSA:

- I - Receber bolsa proporcional ao tempo de execução das atividades no projeto;
- II - Participar de educação permanente em saúde associadas às atividades de extensão vinculados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Ter conhecimento do desempenho de suas atividades de extensão;
- IV - Solicitar desligamento voluntário do programa a qualquer tempo.

**Art. 35.** São deveres comuns a todos os bolsistas no âmbito do PROEXT SAÚDE/ESAP/SEMSA:

- I - Firmar termo de adesão e compromisso;
- II - Desenvolver o plano de trabalho individual, de acordo com a carga horária prevista em edital;
- III - Apresentar mensalmente os relatórios de atividades e de frequência devidamente assinados pelo Coordenador do projeto, para subsidiar pagamento da bolsa;
- IV - Exercer com zelo e dedicação as atividades propostas no projeto de extensão;
- V - Atender com presteza e urbanidade os usuários do SUS e colaboradores do projeto;
- VI - Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades do projeto;
- VII - Observar as leis vigentes, bem como as normas regulamentares do Programa de Extensão;
- VIII - Integrar-se às diversas áreas profissionais, equipe de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- IX - Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários no exercício de suas atividades;
- X - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- XI - Cumprir as instruções do Coordenador do projeto, gestor local do serviço e normas regulamentares;

XII - Comunicar ao coordenador, mediante formulário padronizado, seu desligamento do programa;

XIII - Levar ao conhecimento da Coordenação do projeto, dúvidas quanto às atividades práticas, assim como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades ou solicitações;

XIV - Cumprir as normas técnico-administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes a função de bolsista;

XV - Manter atualizadas as informações de cadastro e/ou inserir dados de produção técnica nos sistemas de registro de informação padronizados pela SEMSA, quando couber;

XVI - Preencher as fichas nº 20 e 21 do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, quando couber;

XVII - Participar de encontros pedagógicos, educação permanente e reuniões administrativas com a gestão da ESAP, quando convocado;

XVIII - Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras nos cenários de práticas;

XIX - Participar de eventos que proporcionem intercâmbio de experiências e produção de conhecimentos, como forma de divulgar as vivências/resultados decorrentes de suas atividades no Projeto de Extensão;

XX - Participar da avaliação do projeto, contribuindo para o seu aprimoramento;

XXI - Executar outras atividades inerentes ao projeto.

**Art. 36.** É vedado aos bolsistas:

I - Ausentar-se das atividades a serem realizadas sem prévia autorização do gestor local e coordenação do programa ou projeto;

II - Agredir fisicamente a servidores, colegas e usuários;

III - Faltar às atividades do Programa, sem justificativa, por 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados;

IV - Praticar furto de qualquer natureza;

V - Fraudar ou prestar informações falsas em qualquer momento no exercício de suas atribuições no Programa, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir os valores pagos a título de bolsa;

VI - Cometer outras transgressões disciplinares gravíssimas, assim caracterizadas, mediante documentos comprobatórios do ato infracional.

**Art. 37.** A incursão em quaisquer das vedações ou proibições poderá ensejar em desligamento do Programa, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao bolsista.

**Art. 38.** Na hipótese de desligamento involuntário ou abandono, sem motivo justificado, o bolsista ficará impedido de concorrer às bolsas em seleção subsequente na mesma modalidade, pelo período de 1 (um) ano a contar da data do evento.

#### Seção V Das atividades de extensão em Serviços de Saúde

**Art. 39.** O desenvolvimento das atividades de extensão da ESAP se processará a partir das seguintes modalidades:

I - Programas: conjunto articulado de projetos e outras atividades de extensão, integrados a um território ou grupos populacionais, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

II - Projeto: conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter técnico, esportivo, social, artístico, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser associado a um programa ou desenvolvido de forma isolada.

**Art. 40.** O PROEXT SAÚDE/ESAP/SEMSA fomentará atividades exclusivamente na área temática da Saúde, nas seguintes dimensões:

- I - Comunicação;
- II - Cultura;
- III - Direitos Humanos e justiça;
- IV - Educação;
- V - Meio Ambiente;
- VI - Cuidado;
- VII - Tecnologia e Produção; e
- VIII - Gestão e Trabalho.

**Art. 41.** Poderão submeter atividades de extensão em serviços de saúde, no âmbito da SEMSA:

I - Instituições de Ensino e Pesquisa de natureza pública ou privada;

II - Instituições públicas e privadas de saúde; e

III - Departamentos e setores SEMSA Manaus.

**Parágrafo único.** O proponente dos projetos de extensão será o coordenador das atividades de extensão, nos termos desta Portaria, devendo estar vinculado a uma das instituições elegíveis nessa norma.

#### Seção VI

##### Da submissão e seleção de atividades de extensão

**Art. 42.** Para submissão de propostas para atividades de extensão, o proponente deverá apresentar um Projeto, contendo obrigatoriamente, a seguinte estrutura:

I - Identificação do coordenador e perfil/caracterização equipe executora;

II - Título da atividade;

III - Modalidade;

IV - Caracterização e justificativa;

V - Público alvo;

VI - Objetivos e metas;

VII - Estratégias metodológicas;

VIII - Resultados esperados;

IX - Monitoramento e avaliação;

X - Cronograma de atividade;

XI - Indicação de disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico, anexando documentos comprobatórios;

XII - Referências bibliográficas básica.

**Parágrafo único.** Os programas e projetos que estiverem fora das normas constantes neste artigo não serão apreciados.

**Art. 43.** As propostas serão analisadas conforme os seguintes critérios:

I - Clareza na formulação dos objetivos, metas, metodologia ou estratégias de execução, acompanhamento, avaliação e resultados esperados;

II - Relevância social;

III - Exequibilidade das atividades propostas;

IV - Adequação às necessidades do SUS de Manaus.

**Art. 44.** Os critérios de seleção e análise de projetos e bolsistas obedecerão às necessidades específicas de cada atividade de extensão, nos termos de seus respectivos editais e do PROBES.

**Art. 45.** As propostas de atividades de extensão deverão ser submetidas com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da previsão de início das atividades, conforme fluxo instituído pela ESAP.

**Art. 46.** Não serão aceitos novos projetos de extensão caso o proponente tenha pendências na entrega de relatórios finais de atividades de extensão.

#### Seção VII

##### Da gestão das atividades de extensão

**Art. 47.** O monitoramento e avaliação das atividades será efetuado por meio dos seguintes instrumentos:

I - Relatório de frequência mensais;

II - Plano de Trabalho Individual Mensal;

III - Relatório Final de atividades.

**Art. 48.** O coordenador deverá apresentar Relatório Final ao NUPES no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do programa ou projeto, em formulário eletrônico padronizado.

**Art. 49.** No relatório final das atividades deverão estar descritos:

I - Resultado da avaliação do sistema de indicadores das atividades propostas;

II - Resultado da avaliação da atividade pelo público participante.

**Parágrafo único.** A ausência de quaisquer dos itens acima especificados ou pendência nos relatórios implica em não certificação das atividades correspondentes.

**Art. 50.** O Coordenador do Programa e Projeto de Extensão inadimplente com o relatório final fica impedido de desenvolver atividades de extensão até regularizar sua situação junto à ESAP.

**Art. 51.** O programa e projeto de extensão serão considerados concluídos quando o relatório final receber parecer favorável do Comitê Científico da ESAP ou NUPES.

#### Seção VIII

##### Dos procedimentos para certificação das atividades de extensão

**Art. 52.** Os bolsistas receberão certificados de participação nos projetos de extensão na condição de alunos ou coordenadores.

**Art. 53.** A certificação obedecerá ao cumprimento das exigências estabelecidas nos termos dos editais e normas do Programa.

**Art. 54.** Nas hipóteses em que não há previsão de expedição de certificados, poderá ser emitida uma declaração de participação, para fins de comprovação nas atividades, quando solicitado.

**Parágrafo único.** A declaração poderá ser assinada pelo NUPES ou equivalente.

#### Capítulo IV

##### Da utilização dos cenários de práticas da SEMSA por Instituições de Ensino e Pesquisa

**Art. 55.** As instituições de Ensino e Pesquisa que possuem programas de extensão próprios e desejam utilizar cenários de práticas da SEMSA para a realização das atividades de extensão, poderão encaminhar os projetos à ESAP, por meio de formulário eletrônico padronizado, para deliberação pelo Comitê Científico.

**Art. 56.** As solicitações de cenários de práticas serão analisadas, considerando:

I - Adequação das atividades propostas às necessidades do cenário de prática solicitado;

II - Adequação da capacidade instalada ao número de participantes da atividade;

III - Viabilidade conforme parecer da área técnica correspondente à atividade proposta.

**Art. 57.** As atividades de extensão somente terão início após parecer favorável emitido pela ESAP.

**Art. 58.** Os projetos aprovados deverão ser desenvolvidos com recursos humanos e financeiros das Instituições de Ensino e Pesquisa, cujos bolsistas se vinculam para todos os fins legais.

**Parágrafo único.** O certificado de participação nas atividades de extensão será expedido pela instituição formadora a qual se vincula o bolsista ou coordenador.

**Art. 59.** O coordenador do projeto deverá apresentar Relatório Final ao NUPES no prazo de até 30 (trinta) dias após o término das atividades, em formulário eletrônico padronizado.

#### Capítulo V Das Disposições Finais

**Art. 60.** Todas as ações de extensão terão caráter de gratuidade para o público alvo.

**Art. 61.** Em caso de necessidade, poderá ser firmado Termo de Convênio ou Cooperação Técnica para a efetivação das atividades de extensão.

**Art. 62.** A regulamentação de dimensões da extensão não contempladas na presente Portaria, assim como, outras atividades que venham a pertencer aos domínios da extensão, serão objeto de normatização específica.

**Art. 63.** Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo proponente, e aprovados pelo Núcleo de Pesquisa, Extensão e Inovação ou equivalente, poderá ser antecipado ou prorrogado o prazo de realização de Projetos e Cursos de Extensão, desde que não haja prejuízos às normas de extensão da SEMSA.

**Parágrafo Único.** Em caso de impedimento temporário ou definitivo do Coordenador de projeto ou programa desenvolvido pela SEMSA, caberá à ESAP indicar seu substituto.

**Art. 64.** Ao final das atividades de extensão, o Coordenador do Projeto deverá divulgar os resultados em evento científico da ESAP.


**Art. 65.** O Programa de Extensão nos Serviços de Saúde poderá ser avaliado periodicamente de acordo com o planejamento institucional da ESAP.

**Art. 66.** Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria Executiva da ESAP/SEMSA, observadas as legislações pertinentes.

**Art. 67.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Manaus, 23 de maio de 2019.

  
**MARCELO MAGALDI ALVES**  
 Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO**

**1. ESPÉCIE E DATA:** Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2015 – Acréscimo de Objeto e Valor, celebrado em 1º/04/2019.

**2. CONTRATANTES:** O Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e a empresa IIN TECNOLOGIAS LTDA.

**3. OBJETO:** Acréscimo ao Contrato dos itens constantes neste termo, da data de sua assinatura até o término do Contrato em 03/05/2019, em que o percentual Global de Acréscimo é de 8,77% (oito vírgula setenta e sete por cento) e o Decréscimo de 1,16% (um vírgula dezesseis por cento), totalizando o valor Global atualizado de R\$ 9.976.699,00 (nove milhões, novecentos e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e nove reais) que corresponde a ampliação da cobertura dos serviços do Termo de Contrato nº 015/2015, e decréscimo de instalações referentes à prestação de serviços de locação, operação, manutenção e fornecimento de um centro de comando de operações de segurança, para atender as necessidades de monitoramento eletrônico e controle de acesso nas unidades elencadas nos anexos A e B do Termo de Referência, pertencentes à estrutura da SEMSA, de acordo com as seguintes especificações e quantitativos: TIPO BÁSICA: Custo Mensal de aluguel com manutenção e seguro por unid. (básica) (100); Operações de Controle de Acesso e Sistemas de Segurança: Quantidade em horas (mensal) (7.605); Centro de Operações: Operações, Manutenção e Comunicações (Mensal) (100); Rastreamento de veículos (GPS): Manutenção e Comunicação (por unidade GPS) – Mensal (12); Atendimento Emergencial – Localidades Monitoradas: Custo Mensal de Operação (Mão de Obra + Equipamentos) – equipe (s) 24 hrs (100); TIPO ALPHA: Custo Mensal de aluguel com manutenção e seguro por unid. (Alpha) (50); Operações de Controle de Acesso e Sistemas de Segurança: Quantidade em horas (mensal) (1.440); Centro de Operações: Operações, Manutenção e Comunicações (Mensal) (50); Rastreamento de veículos (GPS): Manutenção e Comunicação (por unidade GPS) – Mensal (7); Atendimento Emergencial – Localidades Monitoradas: Custo Mensal de Operação (Mão de Obra + Equipamentos) – equipe (s) 24 hrs (50); TIPO BETA: Custo Mensal de aluguel com manutenção e seguro por unid. (Beta) (5); Operações de Controle de Acesso e Sistemas de Segurança: Quantidade em horas (mensal) (10.531); Centro de Operações: Operações, Manutenção e Comunicações (Mensal) (5); Atendimento Emergencial – Localidades Monitoradas: Custo Mensal de Operação (Mão de Obra + Equipamentos) – equipe (s) 24 hrs (5); TIPO GAMA Custo Mensal de


aluguel com manutenção e seguro por unid. (Gama) (14); Centro de Operações: Operações, Manutenção e Comunicações (Mensal) (14); Atendimento Emergencial – Localidades Monitoradas: Custo Mensal de Operação (Mão de Obra + Equipamentos) – equipe (s) 24 hrs (14), na conformidade do Edital do Pregão Presencial Nº 218/2014 – SCLS/CML/PM, e dentro das especificações registradas na Ata de Registro de Preços Nº 002/2015 – DIREP/SEMSA..

**4. VALOR DO ADITIVO:** R\$ 119.863,09 (cento e dezenove mil oitocentos e sessenta e três reais e nove centavos).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Notas de Empenho: 2019NE01564 de 01/04/2019, à conta da seguinte rubrica orçamentária 10.302.0097.2196.000 02140000 33903977, no valor de R\$ 11.925,54 (onze mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), nº 2019NE01565 de 01/04/2019, à conta da seguinte rubrica orçamentária 10.301.0092.2154.000 02140000 33903977, no valor de R\$ 70.699,15 (setenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e quinze centavos), nº 2019NE01566 de 01/04/2019, à conta da seguinte rubrica orçamentária 10.304.0095.2146.000 02140000 33903977, no valor de R\$ 37.238,40 (trinta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) ficando o saldo remanescente a ser empenhado posteriormente.

**6. PRAZO:** O prazo do aditivo entra em vigor na data da assinatura do contrato até o dia 03/05/2019.

Manaus (AM), 1º de abril de 2019.

  
**Marcelo Magaldi Alves**  
 Secretário Municipal de Saúde.

**EXTRATO**

**1. ESPÉCIE E DATA:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2017 – Prorrogação e Supressão de Objeto, celebrado em 03/04/2019.

**2. CONTRATANTES:** O Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e a empresa Eyes NWhere Sistemas Inteligentes de Imagem Ltda.

**3. OBJETO:** Prorrogação do prazo do Contrato, referente ao serviço de comunicação de dados em rede metro ethernet em fibra óptica com tecnologia IP/MPLS, serviço de acesso à internet com circuitos de acesso em fibra óptica, incluindo fornecimento de hardware e softwares necessários à sua implantação com serviços de instalação, configuração, treinamento na solução de tráfego de rede no formato hands-on, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, conforme Ata de Registro de Preços nº 064/2016-DIVRP/UGCM/SEMEF, resultante do Pregão Eletrônico nº 029/2015-CML/PM, nos seguintes quantitativos: Lote 1 – Circuitos de Acesso Metro Ethernet, Subitem 1.1: Tipo 1 – 4 Mbps: 230 unidades; Tipo 2 – 10 Mbps: 10 unidades; Tipo 4 – 1000 Mbps: 1 unidade; Subitem 1.2: Alteração de Velocidade: 23 unidades; Mudança de endereço: 23 unidades; Mudança Interna: 14 unidades; Gerência Pró-ativa: 14 unidades, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**4. VALOR:** R\$ R\$ 1.803.659,25 (um milhão, oitocentos e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Notas de Empenho nº 2019NE01569, de 01/04/2019, à conta da seguinte rubrica orçamentária 23701 10.302.0093.2153.0000 02140000 33904020, no valor de R\$ 23.196,15 (vinte e três mil, cento e noventa e seis reais e quinze centavos), nº 2019NE01570, de 01/04/2019, à conta da seguinte rubrica orçamentária 23701 10.301.0092.2154.0000 02140000 33904020, no valor de R\$ 4.639,23 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos), nº 2019NE01571, de 01/04/2019, à conta da seguinte rubrica orçamentária 23701 10.302.0097.2196.0000 02140000 33904020, no valor de R\$ 17.010,51 (dezesete mil, dez reais e cinquenta e um centavos), nº 2019NE01572, de 01/04/2019, à conta da seguinte rubrica orçamentária 23701 10.301.0092.2154.0000 02140000 33904020, no valor de R\$ 374.493,90 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos), nº 2019NE01573, de 01/04/2019, à conta da seguinte rubrica orçamentária 23701 10.305.0096.2149.0000 02140000 33904020, no valor de R\$ 3.092,82 (três mil, noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), nº 2019NE01574, de 01/04/2019, à conta da seguinte rubrica orçamentária 23701 10.122.0128.2204.0000 01000000 33904020, no valor de R\$ 14.742,41 (quatorze mil, setecentos e quarenta e dois reais